



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço

27 de março de 2020



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, 227 - Centro

CEP: 65.070-020

São Luís-MA

NATALINO SALGADO FILHO

Reitor

JOYCE SANTOS LAGES

Superintendente

SILVIA HELENA CAVALCANTE DE SOUSA

Gerente de Atenção à Saúde

RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA

Gerente de Ensino e Pesquisa

EURICO SANTOS NETO

Gerente Administrativo



SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	p.
<hr/>	
PORTARIA	
Portaria Nº 088, de 27 de março de 2020	03

SUPERINTENDÊNCIA**Portaria-SEI nº 088, de 27 de março de 2020**

Dispõe sobre a revogação da Portaria-SEI nº 084, de 19 de março de 2020 e a aplicação no âmbito do HU-UFMA das orientações estabelecidas pela Instrução Normativa/Ebserh Sede nº 2, de 26 de março de 2020 decorrente do enfrentamento de emergência de saúde pública – COVID-19.

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (HU-UFMA), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p. 10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62).

Considerando a Instrução Normativa/Ebserh-Sede nº 2, de 26 de março de 2020, publicada em Boletim de Serviço nº 789, de 26 de março de 2020.

Considerando as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, observadas nas diretrizes do Ministério da Saúde e Ebserh.

Considerando o Processo nº 23523.010388/2020-13, originado na Unidade de Administração de Pessoal - UAP/DIVGP/GA/HU-UFMA.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

DAS VIAGENS A SERVIÇO

Art. 2º A Sede e as Filiais integrantes da Rede EBSEH suspenderão a realização de viagens internacionais e nacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 1º A critério do Presidente da EBSEH, poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Diretor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço, por decisão do Diretor ou da Superintendência, a depender da lotação do colaborador, após análise criteriosa quanto aos riscos envolvidos e considerando o interesse da instituição.

DOS COLABORADORES SINTOMÁTICOS COM ATESTADO MÉDICO

Art. 3º. Os servidores e empregados públicos com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico, deverão ser afastados do local de trabalho.

§ 1º Para além do que prevê o caput, poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais.

§ 2º O empregado poderá ser solicitado a se apresentar para a realização de teste para o COVID-19, ficando obrigatório seu retorno imediato às atividades na hipótese de resultado negativo.

§ 3º Na hipótese em que o servidor ou empregado público coabitar com pessoa afastada por suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e, por consequência, também receber atestado médico de afastamento, deverá o SOST local avaliar a possibilidade de execução de trabalho remoto, para posterior decisão do Superintendente, sem prejuízo de aplicação do disposto no §2º deste artigo.

Art. 4º. Enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19, a Divisão de Gestão de Pessoas-DIVGP/GA/HU-UFMA (Saúde Ocupacional) receberá os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde apenas em formato digital, por meio do Formulário - Afastamento/trabalho remoto COVID-19 no Sistema Eletrônico-SEI, preenchido e assinado pelo empregado, com ciência da chefia imediata.

§1º O empregado público da EBSEH deverá no Sistema Eletrônico-SEI encaminhar para DIVGP/GA/HU-UFMA o atestado de afastamento, em formato digital, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da sua emissão, para avaliação pelos profissionais de saúde ocupacional.

§2º O servidor vinculado à UFMA e Ministério da Saúde deverá comunicar à chefia imediata, preencher Formulário - Afastamento/trabalho remoto COVID-19 no Sistema Eletrônico-SEI ou encaminhar e-mail para: divgp@huufma.br ou medtrab@huufma.br. A documentação será avaliada e encaminhada para o Serviço de Perícia Médica.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento do retorno às atividades e poderá passar por auditoria.

DOS COLABORADORES VULNERÁVEIS

Art. 5º Os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Diabetes insulino-dependente;

III - Insuficiência renal crônica;

IV - Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonar decorrente de tuberculose;

V - Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;

VI - Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;

VII - Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;

VIII - Cirrose ou insuficiência hepática;

IX - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X - Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§1º Nas hipóteses dos incisos I a IX, os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§2º Na hipótese do inciso X, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, contados da confirmação do diagnóstico, não cumulativo com o disposto no §3º do art. 3º.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o empregado poderá ser solicitado a se apresentar na forma do §2º do art. 3º desta Portaria.

§4º A comprovação da hipótese prevista nos incisos I ocorrerá mediante o envio à UAP/DIVGP/GA/HU-UFMA, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de autodeclaração (Formulário - Afastamento/trabalho remoto COVID-19), preenchido e assinado pelo empregado com ciência da chefia imediata, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra o empregado ou servidor.

§5º A comprovação das hipóteses previstas nos incisos II a IX ocorrerá mediante o envio à DIVGP/GA/HU-UFMA, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de autodeclaração (Formulário - Afastamento/trabalho remoto COVID-19), preenchido e assinado pelo empregado com ciência da chefia imediata, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra o empregado ou servidor.

§6º Os colaboradores pertencentes aos casos relacionados nesse Artigo, se afastados de acordo com a Portaria-SEI HU-UFMA nº 084, deverão comparecer imediatamente a este HU-UFMA, a partir de 28/03/2020, para exercer atividades presenciais não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

Art. 6º O trabalho remoto previsto no art. 5º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

§ 1º Os servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial considerados vulneráveis poderão ser realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada por essa Superintendência, mediante ato justificado, a execução de trabalho remoto.

Art. 7º O trabalho remoto previsto no art. 5º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pela Superintendente, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, as chefias imediatas poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- I - Utilização de sistema de rodízio entre os servidores públicos e empregados públicos lotados na unidade;
- II - Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da unidade;
- III - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- IV - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária contratual diária e semanal.

§1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

§2º As hipóteses constantes deste artigo deverão ser autorizadas por essa Superintendência, mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais.

§3º - A formalização da adoção das medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade constantes nesta Portaria-SEI será feita via processo no Sistema SEI pela chefia imediata, contendo Formulário - Afastamento/trabalho remoto COVID-19 preenchido, e plano de trabalho, devendo o documento estar assinado eletronicamente pelo servidor/empregado e pela chefia imediata e submetido à autorização da gerência da área e desta Superintendência;

§4º - As informações relativas a gestão do ponto no período de adoção das medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade serão cadastradas no Sistema SIGP pela Unidade de Administração de Pessoal da Divisão de Gestão de Pessoas, mediante informação fornecida pela chefia imediata em processo SEI, encaminhado à UAP/DIVGP/GA/HU-UFMA até o primeiro dia útil do mês subsequente;

Art. 9º. O trabalho remoto previsto no art. 8º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Art. 10. O trabalho remoto previsto no art. 8º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado por essa Superintendência, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 11. No HU-UFMA fica suspensa a realização de eventos e atividades de capacitação, salvo na possibilidade de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

DAS FÉRIAS

Art. 12. O empregado/servidor poderá solicitar o adiamento, a qualquer tempo, de suas férias já programadas e ainda não iniciadas, mediante solicitação via SEI, observada a data limite do gozo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao empregado/servidor em trabalho remoto ou que esteja afastado em razão do disposto nesta Portaria.

Art. 13. No âmbito do HU-UFMA poderá ser determinado por essa Superintendência o adiamento e a antecipação das férias do empregado/servidor, observados os prazos legais para a efetivação do pagamento.

Art. 14. O servidor/empregado deverá encaminhar sua solicitação em formulário próprio via processo-SEI à UAP/DIVGP/GA/HU-UFMA, com assinaturas do empregado/servidor e chefia imediata.

DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Art. 15. Deverão ser suspensos, aos empregados em trabalho remoto, os pagamentos de:

- I - auxílio transporte;
- II - adicional noturno;
- III - adicional de insalubridade;
- IV - adicional de periculosidade;
- V - adicional de risco de vida e insalubridade.

Art. 16. Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados que estiverem atuando na triagem e no tratamento direto aos pacientes com COVID-19.

DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. Fica autorizada a prorrogação das jornadas de trabalho, inclusive em ambientes insalubres, na forma a seguir:

I - As jornadas regulares (4h, 6h e 8h) poderão ser prorrogadas, pelo tempo necessário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, nos termos do art. 61 da CLT;

II - Os empregados que atuam na jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho e 36 horas de descanso), poderão ter sua jornada prorrogada para até 24 (vinte e quatro) horas de trabalho e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de descanso;

III - Excetua-se da prorrogação a jornada 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho e setenta e duas horas de descanso);

IV - As horas suplementares computadas em decorrência dessa flexibilização de jornada poderão ser compensadas, no prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas.

Art. 18. Para a adoção das medidas previstas no art. 17, é necessária a celebração de acordo individual de trabalho escrito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As condições excepcionais tratadas nesta Portaria não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores e empregados públicos no que se refere às suas atribuições regulares.

Art. 20. As autodeclarações previstas nesta Portaria estarão disponíveis por meio de formulário específico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 21. As chefias imediatas deverão adotar providências para a intensificação de higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas.

Art. 22. As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do colaborador às atividades presenciais ou, na impossibilidade do retorno, a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 23. Os empregados das categorias administrativa, assistencial e médica deverão ser realocados para outras atividades no nosocômio, em caso de fechamento temporário de serviços.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realocação, os servidores e empregados públicos terão as faltas abonadas e deverão permanecer à disposição da Administração e se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas em eventuais realocações ou convocações.

Art. 24. Serão consideradas faltas justificadas, com compensação, as ausências decorrentes de paralização de transporte público.

Art. 25. O trabalho remoto deverá ser realizado em local que possibilite o imediato retorno às atividades presenciais, caso necessário.

Art. 26. A DIVGP/GA/HU-UFMA (Saúde Ocupacional) poderá receber, em formato digital, atestados de afastamento gerados por quaisquer outros motivos de saúde não tratados nesta Portaria.

Art. 27. A DIVGP/GA/HU-UFMA (Saúde Ocupacional) poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor ou empregado público para avaliação de seu estado clínico, cabendo-lhe a responsabilidade de determinar seu afastamento ou retorno ao local de trabalho.

Art. 28. O agente público que, por ação ou omissão, praticar fraudes, impropriedades ou irregularidades, visando benefício indevido, seu ou de terceiro, no uso do disciplinado nessa norma, incorrerá em infração média ou grave, com sanção de suspensão ou rescisão por justa causa, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 29. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade e obrigatoriedade em adotar todos os meios necessários para evitar o contágio e conscientizar seus colaboradores dos riscos do COVID-19.

Art. 30. As condições excepcionais de trabalho dispostas nesta Portaria poderão ser revogadas pela autoridade competente a qualquer momento.



Art. 31. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 32. Os casos omissos serão avaliados pela Superintendente do HU-UFMA e Diretor de Gestão de Pessoas da Rede EBSERH.

Art. 33. Fica revogada a Portaria-SEI nº 084, de 19 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço HU-UFMA nº 16, de 19 de março de 2020, bem como as autorizações concedidas que contrariem a presente.

Art. 34. Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

JOYCE SANTOS LAGES